

Autógrafo de Lei Complementar nº 10/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2026

“Altera o § 3º do art. 11 da Lei Complementar nº 947, de 06 de janeiro de 2026, que dispõe sobre as diretrizes e normas para a regularização onerosa de construções já edificadas em desconformidade com a legislação urbanística no município de Leme, e dá outras providências.”

Art. 1º O § 3º do art. 11 da Lei Complementar nº 947, de 06 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. Os proprietários de imóveis que possuam construções residenciais com área total de até 150,00m², independentemente da área objeto de regularização, poderão ser beneficiados com redução de 80% (oitenta por cento) do valor da multa compensatória, desde que comprovem renda familiar bruta de até 03 (três) salários-mínimos, ser proprietário de um único imóvel urbano e possuir regularidade fiscal junto ao Município, admitida a existência de débitos com parcelamento ativo e adimplente.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 06 de fevereiro de 2026.

Leme, 16 de junho de 2026.

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS

Presidente